



REFERÊNCIA: Projeto de Lei da Casa nº 396 de 2021
AUTOR: Jorge Frederico
ASSUNTO: Dispõe sobre a autorização para cultivo da espécie exótica Pangassius Hipophthalmus no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências..
RELATOR: DEPUTADO PROFESSOR JÚNIOR GEO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Casa nº 396 de 2021, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que dispõe sobre a autorização para cultivo da espécie exótica Pangassius Hipophthalmus no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

Segundo a justificativa, o Projeto de Lei, pela grande similaridade com a carne da tilápia, terá fácil aceitação no cardápio do povo tocaninense, contando também com um preço mais acessível. Tem proteína barata, de maior potencial nutritivo e de qualidade equiparada ou superior à tilápia.

Atualmente, 3 Estados já autorizaram o cultivo da espécie: São Paulo, Sergipe e Rio Grande do Norte.

É o relatório.

A propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

A matéria não encontra qualquer óbice constitucional que impeça sua tramitação, conforme se depreende do seguinte dispositivo da Constituição Federal.

Diante do exposto, e estando a propositura de acordo com a legislação de regência, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de PL 396 /2021, na forma apresentada.

É O PARECER.

Sala das Comissões, em 01 de junho de 2021.

Deputado **PROFESSOR JÚNIOR GEO**

Relator



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) Professor Júnior Geo, referente a
(ao) P.2. nº 396 / 2021, na **Comissão de Constituição, Justiça e
Redação.**

Encaminhe à (ao) Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle

Sala das Comissões, 01 de Junho de 2021.

Deputado **RICARDO AYRES**
Presidente

MEMBROS EFEITIVOS

Dep. **CLAUDIA LELIS**

Dep. **CLEITON CARDOSO**

Dep. **JORGE FREDERICO**

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **AMÁLIA SANTANA**

Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **OLYNTHO NETO**

Dep. **FABION GOMES**

Dep. **VILMAR DE OLIVEIRA**



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

DESPACHO

Nomeio Relator(a) o(a) Senhor(a) Deputado(a)
Eduardo do Patens....., referente ao(a)
PL n° 396 / 2021 na **Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.**

Sala das Comissões, 02 de junho de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente da Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e
Controle.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 396/2021

AUTOR: Deputado **JORGE FREDERICO**

ASSUNTO: Dispõe sobre autorização para cultivo da espécie exótica Pangassius Hipophtalmus, no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

RELATOR: Deputado **EDUARDO DO DERTINS**

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PARECER

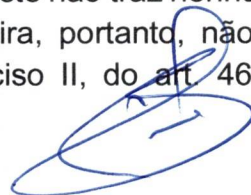
Em apreciação o Projeto de Lei nº 396/2021, de autoria do Deputado Jorge Frederico, que “Dispõe sobre autorização para cultivo da espécie exótica Pangassius Hipophtalmus no âmbito do Estado do Tocantins, e dá outras providências”.

Aduz o autor que a propositura se justifica devido ao clima tocaninense ser favorável a criação do peixe Panga, e que com seu cultivo permitido e encorajado possibilitará mais benefícios econômicos e alimentares aos cidadãos tocaninenses.

A presente propositura foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluiu que a matéria se encontra de acordo com a legislação de regência.

Assim, vem a esta Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle, a qual cabe fazer análise quanto aos aspectos financeiro e orçamentário.

Analisando o Projeto em pauta, verifica-se que este não traz nenhuma implicação de ordem tributária, orçamentária ou financeira, portanto, não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no inciso II, do art. 46 do regimento interno da Assembleia Legislativa.



Dessa maneira, entendemos que o projeto em epígrafe não é merecedor do pronunciamento desta Comissão, quanto a sua compatibilidade ou adequação orçamentária, tributária ou financeira.

Ante o exposto, voto pelo encaminhamento, para análise do mérito, o Projeto de Lei nº 396/2021 à Comissão de Permanente de Minas, Energia, Meio Ambiente e Turismo.

É o PARECER.

Sala das Comissões, em 15 de junho de 2021.



Deputado **EDUARDO DO DERTINS**

Relator



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DESPACHO

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) *Eduardo do Dertins* referente ao (a)
Ph. nº 396 / 2021 na Comissão de Finanças, Tributação,
Fiscalização e Controle.

Encaminhe-se ao *Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle*

Sala das Comissões, *23* de *junho* de 2021.

Deputado **OLYNTHO NETO**
Presidente

MEMBROS EFEITVOS

Dep. **AMÉLIO CAYRES**

Dep. **EDUARDO DO DERTINS**

Elenil da Penha
Dep. **ELENIL DA PENHA**

Dep. **ISSAM SAADO**

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **LEO BARBOSA**

Ivory de Lira
Dep. **IVORY DE LIRA**

ep. **NILTON FRANCO**

Dep. **ZÉ ROBERTO LULA**

Dep. **VALDEREZ CASTELO BRANCO**